



DECRETO Nº 029/93

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Artº 45, Inciso III da Lei nº 001/90, de 04.04.90, - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, e,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de Serviços de Água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que:

- o fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;
- o fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- que todas despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e,

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a Municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

DECRETA:

Artº 1º - A partir do mês MAIO/93, toda a água fornecida na praia e loteamento naquele local, será cobrada a TARIFA DE ÁGUA, conforme condição por hidrômetro, na forma da TABELA abaixo:

ATÉ 10M3.....	Cr\$	80.613,00
11 À 20M3.....	Cr\$	9.065,00
21 À 50 M3.....	Cr\$	14.707,00
ACIMA DE 50 M3.....	Cr\$	20.072,50

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de ÁGUA, até o dia constante do ANÚNCIO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.



(Cont. do Decreto nº 029/93 - Fla. II)

§ Único - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprido as seguintes providências;

01 - Pagamento das contas vencidas;

02 - Recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;

03 - Recolhimento de despesas com pessoas, material e outros, necessário ao serviço de desligar e ligar;

03.01 - O recolhimento mencionado no item 03, não será inferior a 02 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberto pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparações e substituição.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 03 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de tanques e outros recipientes, será cobrado por M3 a razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 20 de maio de 1993.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no 1º dia de outubro de 1993.

J. CLAUDIO DOS SANTOS

Coordenador de Unidade Adm. Orgão

Flórida - Florínea-SP